Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Sozialgericht Würzburg — Interpretação do artigo 71.°, n.° 1, alínea b), do Regulamento (CEE) n.° 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade (JO L 149, p. 2; EE 05 F1 p. 98) — Cálculo das prestações de desemprego de um barqueiro do Reno («Rheinschiffer») que residiu, durante o seu último emprego, no território de um Estado-Membro diferente do Estado de emprego e que apenas regressava ao seu local de residência de duas em duas semanas, em conformidade com o seu contrato de trabalho — Qualificação desse trabalhador como «trabalhador fronteiriço» ou «trabalhador não fronteiriço».

Parte decisória

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sozialgericht Würzburg, por decisão de 28 de Setembro de 2006, é manifestamente inadmissível.

Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 23 de Maio de 2007 — Smanor e o./Comissão

(Processo C-99/07 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Despacho do Tribunal de Primeira Instância — Acção por omissão — Queixas relativas ao alegado incumprimento de um Estado-Membro — Não tomada de posição por parte da Comissão — Recurso manifestamente inadmissível»

Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Simples repetição dos fundamentos e argumentos apresentados no Tribunal de Primeira Instância — Não identificação do erro de direito invocado — Inadmissibilidade [Artigo 225.° CE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 58.°, primeiro parágrafo; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigo 112.°, n.° 1, alínea 1, c)] (cf. n.os 15-17)

Objecto

Recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), de 14 de Dezembro de 2006, Smanor e o./Comissão (T-150/06), que julgou inadmissível a acção dos recorrentes tendo por objecto, por um lado, que fosse verificada a omissão da Comissão por esta se ter ilegalmente abstido de tomar posição sobre as queixas que os recorrentes apresentaram em 1986 contra a República Francesa e, por outro, que fosse ordenada a suspensão da execução de uma decisão judicial e de uma decisão adoptadas pelas autoridades nacionais.

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Smanor SA assim como H. Ségaud e M. Ségaud suportarão as suas próprias despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 24 de Maio de 2007 — Comissão / Espanha

(Processo C-361/05)

«Incumprimento de Estado — Gestão de resíduos — Directivas 75/442/CEE e 1999/31/CE — Deposições ilegais e não controladas — Aterros de Níjar, Hoyo de Miguel e Cueva del Mojón»

Acção por incumprimento — Apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 22)